

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 01 de 1998
Em 20 de 01 de 1998



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0010/98

João Pessoa, 13 de janeiro de 1998

Senhor Presidente,

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente *na C. PCB*
Em 28/01/98
Diretor da Ass. ao Plenário

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei 868/97, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que "dispõe sobre a instalação de banheiros nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, os protestos de alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário-Chefe do Gabinete Civil do Governador

Ao Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 27/02/98
Diretor da Ass. ao Plenário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA



João Pessoa, 09 de janeiro de 1998.

VETO Nº 074/98

Veto, de forma integral, o Projeto de Lei n.º 868/97, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que “ **dispõe sobre a instalação de banheiros nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros**”.

Em que pesem os bons propósitos da medida, visando ao conforto e bem estar dos usuários dos transportes intermunicipais, a obrigação prevista no Projeto não pode ser exigida dos atuais concessionários desse serviço público, a menos que tivesse constado como condição no respectivo contrato de concessão.

Essa exigência, entretanto, deverá figurar como cláusula obrigatória nos futuros contratos de concessão de linhas intermunicipais, nos termos do Plano Diretor de Transportes que está sendo elaborado pelo DER e que, oportunamente, será submetido à apreciação do Poder Legislativo, cujo Regulamento

contemplará a qualidade dos transportes, o conforto, a segurança e demais direitos dos usuários.

Estas as razões que me levam a vetar o referido Projeto de Lei, assim procedendo por considerá-lo contrário ao interesse público.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Obs: MANTIDO O VETO, SIM 16 VOTOS
DO DIA 28.05.98. COM 04 VOTOS NÃO

16 VOTOS SIM
04 VOTOS NÃO


Secundina



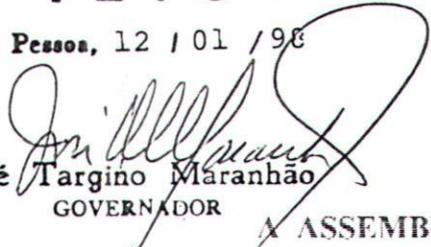
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 420/97
PROJETO DE LEI Nº 868/97

V E T O

João Pessoa, 12 / 01 / 98


José Targino Maranhão
GOVERNADOR

Dispõe sobre a instalação de banheiros nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que os transportes coletivos intermunicipais de passageiros, com mais de 40 (quarenta) assentos de passageiros, duração de viagem de mais de uma hora ou um percurso de no mínimo de 60 (sessenta) quilômetros, passarão a trafegar em suas linhas com o oferecimento de um banheiro nas suas dependências.

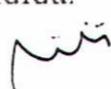
Art. 2º - A inobservância desta lei sujeita a empresa infratora à penalidade de multa, no valor de 10 (dez) salários mínimos nos seguintes casos:

- I - se constatada falta de higienização no veículo, no momento de sua partida;
- II - se ocorrida desobediência ou oposição à fiscalização;
- III - se constatado defeito no gabinete sanitário, falta de acessório ou não atendimento às especificações técnicas exigidas.

Parágrafo único - No caso de reincidência, relativamente às infrações de que trata o artigo, a penalidade será majorada em 100% (cem por cento), na primeira reincidência, e em 150% (cento e cinquenta por cento), nas subseqüentes.

Art. 3º - Fica assegurado o direito de defesa à empresa autuada, que deverá exercê-lo no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

§ 1º - A defesa será apresentada ao órgão ou entidade que houver expedido a notificação, onde será decidida.



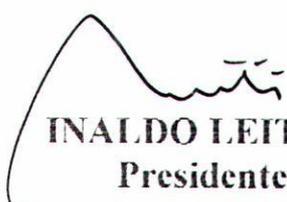
§ 2º - Se a decisão lhe for contrária, a empresa dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º - Esgotado o prazo de que trata o art. 3º ou sendo vencido infrator nas instâncias de defesa e recurso a que se referem os §§ 1º e 2º do mesmo artigo, o não pagamento da multa implicará a sua inscrição em dívida ativa, junto repartição competente, para subsequente cobrança judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrar em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba em, João Pessoa, 18 de dezembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 071 Sob No. 074/98
 em, 20 de 01 de 1998

Publicado no Diário de Notícias
 Legislativo do Dia 11
 de 19
 em 11 de 1998
 SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 em 27 de 10 de 1998
 Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 em 23 de 10 de 1998
 Secretário Legislativo

Designo como Relator
 o Deputado Fernando Meil
 em, 11 de 03 de 1998
 Presidente



VETO Nº 074/98- AO PROJETO DE LEI

Nº 868/97

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
13ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS

50ª Sessão ORDINÁRIA (9:30) hs

Nº	DEPUTADOS		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	AÉRCIO PEREIRA DE LIMA	PFL	F	
02	ANTÔNIO IVO DE MEDEIROS	PMDB	e	
03	ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ	PMDB	e	
04	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB	LICENCIADO	
05	ARISTOTELES TOTA AGRA	PV	F	
06	CARLOS MARQUES DUNGA	PMDB	e	
07	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	F	
08	DONA DIDA	PFL		
09	ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA	PMDB		
10	FERNANDO RODRIGUES DE MELO	PMDB		
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		
12	FRANCISCO LOPES DA SILVA	PT		
13	GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA	PMDB		
14	GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA	PMDB		
15	INALDO ROCHA LEITÃO	PMDB		
16	JOÃO PAULO BARBOSA LEAL	PFL		
17	JOSÉ DOMICIANO CABRAL	PMDB	F	
18	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		
19	JOSÉ LUIZ JÚNIOR	PMDB		
20	JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS	PFL		
21	JOSÉ ROMERO DE ALMEIDA FERREIRA	PSDB	F	
	JOSÉ WILSON SANTIAGO	PSDB		
23	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB	F	
24	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO	PT		
25	NETO FRANCA	PDT		
26	NILO FEITOSA MAYER VENTURA	PFL		
27	PADRE ADELINO	PT		
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PMDB		
29	ROBSON DUTRA DA SILVA	PMDB	F	
30	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PMDB		
31	TARCIZO TELINO DE LACERDA	PMDB		
32	VALDECI AMORIM RODRIGUES	PSDB	LICENCIADO	
33	VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO	PSDB		
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PMDB	F	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PMDB	F	

	SUPLENTES		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
01	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PSDB	e	
02	PEDRO PASCOAL	PMDB	F	
03				
04				
05				
06				

Sala das Sessões, 28 de Maio de 1998.

Comp.

2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

VETO TOTAL N.º. 074/98
AO PROJETO DE LEI N.º. 868/97

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
BANHEIROS NOS TRANSPORTES
COLETIVOS INTERMUNICIPAIS DE
PASSAGEIROS.

VETO TOTAL: Governador do Estado.
RELATOR: Dep. Fernando Melo

P A R E C E R N.º. 340/98

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º. 0010/98, de 13 de janeiro de 1998, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º. 868/97**, de iniciativa de membro deste Poder Legislativo, encaminhado as razões de VETO em anexo.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e oferecimento de parecer.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Chefe do Executivo Estadual, nas razões de veto argumenta que, em que pesem os bons propósitos da medida, visando ao conforto e bem estar dos usuários dos transportes intermunicipais, a obrigação prevista no Projeto não pode ser exigida dos atuais concessionários desse serviço público, a menos que tivesse constado como condição no respectivo contrato de concessão.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Finalizando, esclarece, Sua Excelência, que essa exigência, entretanto, deverá figurar como cláusula obrigatória nos futuros contratos de concessão de linhas intermunicipais, nos termos do Plano Diretor de Transportes que está sendo elaborado pelo DER e que, oportunamente, será submetido à apreciação do Poder Legislativo, cujo Regulamento contemplará a qualidade dos transportes, o conforto, a segurança e demais direitos dos usuários.

Com estas razões o Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, veta o referido Projeto de Lei, assim procedendo por considerá-lo contrário ao interesse público.

Não me convence o argumento.

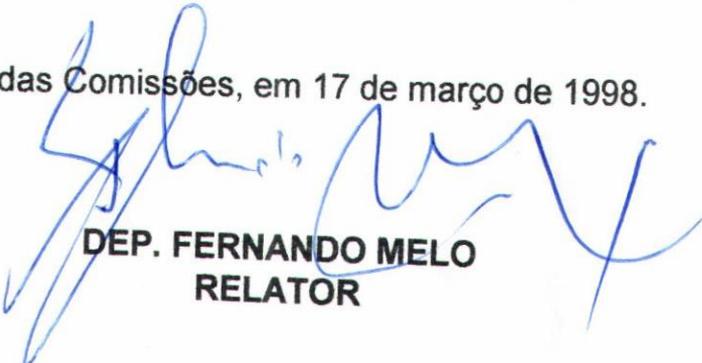
Com efeito, ressalto que o veto, segundo consta das argumentações governamentais, justificar-se-ia por abrigar, o texto vetado, matéria contrária ao interesse público, entretanto, a mensagem não indica onde o interesse público foi contrariado, que interesse foi contrariado.

Reafirmo que, definitivamente, não me convencem as razões do veto, haja visto que um Projeto de Lei que objetiva a instalação de banheiros nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros não poderá ser, certamente, contrário ao interesse público.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 074/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 868/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o voto

Sala das Comissões, em 17 de março de 1998.


DEP. FERNANDO MELO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

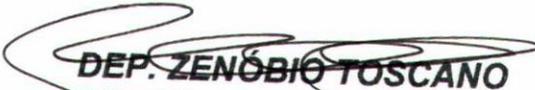
TL-FJO

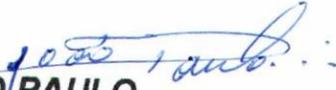
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 074/98 AO PROJETO DE LEI Nº. 868/97**, por entender que as razões de veto são inconsistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de março de 1998.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO


DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO


DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO


DEP. FERNANDO MELO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

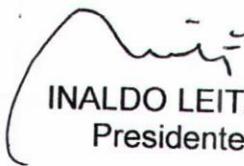
Ofício nº 1.885/SL

João Pessoa, em 28 de maio de 1998.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 074/98, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 868/97, de autoria do Deputado Pedro Medeiros, que "Dispõe sobre a instalação de banheiros nos transportes coletivos intermunicipais de passageiros."

Atenciosamente,


INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
NESTA/